



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-000XX

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2020

Contrato Administrativo para “AQUISIÇÃO DE 100.000 (CEM MIL) MUDAS DE CACAU, SENDO 70.000 (SETENTA MIL) MUDAS DE CACAU HIBRIDO EM SACOLA, ORIUNDA DE SEMENTES F1 E 30.000 (TRINTA MIL) MUDAS CLONADAS (ENXERTADAS)”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, e do outro a empresa XXX, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. XXX, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXX e Carteira de Identidade nº XXX residente e domiciliado na Rua XXX, Nº XXX, Centro, CEP XX.XXX-XX, XXXXXXXXXXXXX/XX, e por meio do XXX devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, CEP: 68.628-220, Paragominas/PA, representado(a) pelo(a) Sr(a). XXX, CPF nº. xxx e RG nº. XXX, residente e domiciliado a XXX, nº XXX, Bairro:XXX,denominados por este ato CONTRATANTES, e do outro, a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, situada na Rua XXX, Nº XXX, CEP: XXX, XXX, representada pelo Sr(a). XXX, brasileira, portador(a) do CPF nº XXX e Carteira de Identidade nº XXX, residente e domiciliado na Rua dos XXX, Nº XXX, Bairro XXX CEP XXX, XXX, denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM

1.1 Este Contrato é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2019-000XX de XX de XXX de 2019, devidamente homologado em XX de XXX de 201X, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1 “AQUISIÇÃO DE 100.000 (CEM MIL) MUDAS DE CACAU, SENDO 70.000 (SETENTA MIL) MUDAS DE CACAU HIBRIDO EM SACOLA, ORIUNDA DE SEMENTES F1 E 30.000 (TRINTA MIL) MUDAS CLONADAS (ENXERTADAS).”

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de **R\$ X (X)**.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.3.1 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68625-970.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO

6.1 DA ENTREGA

6.1.1 O prazo para entrega das mudas será de até 30(trinta) dias corridos contados a partir da Ordem de Serviço.

6.1.2 As mudas deverão ser entregue no Viveiro da Secretaria de Agricultura de Paragominas, localizado na Base Física da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca SEDAP, situada na Rodovia Pa 125, Km 15, podendo sofrer alterações de áreas, as quais serão devidamente informadas, as quais terão o acompanhamento da equipe técnica do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural da SEMAGRI.

As mudas serão avaliadas no ato da entrega visando à fiscalização quanto à qualidade de modo que as mesmas estejam no padrão de qualidade estabelecido na norma IN nº 29 de 05 de agosto de 2009.

6.2 DO PAGAMENTO

6.2.1 A contratante deverá efetuar os pagamentos do material solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra contendo, assinaturas dos indicados a seguir: Prefeito ou Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Agricultura. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o Atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64;

6.2.2 A empresa Contratada deverá apresentar juntamente com as notas fiscais/faturas, o **Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão específica quanto a inexistência de**



Débito de Contribuições Junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.3 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do referido contrato será de XX de XXX de 201X a XXX de XXX de 20XX, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos § 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.2 Exercício **2020**;

8.1.2 Classificação Funcional Programática/Atividade:

8.1.2.1 1001201222001. **2. XXX**– Apoio ao Programa Agricultura Familiar;

8.1.3 Classificação Econômica:

8.1.3.1 3.3.90.32.00 – Material, Bem e Serviço para distribuição gratuita;

8.1.4 Subelemento:

8.1.4.1 3.3.90.32.99 – Outros Materiais de distribuição gratuita;

8.1.5 Recurso: PRÓPRIO

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA

9.1 Os Fornecedores que tiverem seus preços registrados prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.2 A garantia inclui a substituição dos materiais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.3 Ficam os Fornecedores que tiveram seus preços registrados desobrigados de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Agricultura;

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;



- 10.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 10.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada, fixando prazo para saná-las;
- 10.1.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de entrega, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada às penalidades previstas em edital;
- 10.1.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 10.1.7 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 10.1.8 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 10.1.9 Acolher para pagamento as Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Agricultura. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1 Se responsabilizar pela entrega do objeto do presente termo na sua totalidade dentro do prazo estabelecido;
- 10.2.2 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras emitidas pela contratante conforme item 10.1 deste Edital;
- 10.2.3 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste Edital em até 15 (quinze) dias após a entrega substituindo por outro equivalente;
- 10.2.4 Arcar com as despesas referentes a entrega, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante.
- 10.2.5 O Viveiro da contratada deverá apresentar o Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA devidamente atualizado;
- 10.2.6 Manter entendimento com o Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural da SEMAGRI, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a realização da entrega dos produtos contratados;
- 10.2.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital.
- 10.2.8 Permitir a fiscalização pela contratante;
- 10.2.9 **CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DOS ITENS:**
- 17.2.9.1 A contratada deverá apresentar as mudas de acordo com as especificações Técnicas:



17.2.9.1.1 Item 1 – Cacau (*Theobromacacao* L.) - 100.000 (cem mil) mudas: Sendo, 70.000 (Setenta mil) mudas de cacau híbrido em sacola, oriundas de sementes híbridas F1 certificadas pela Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC e 30.000 (Trinta Mil) mudas clonadas (ou seja, enxertada), com porta enxerto oriundo da variedade Parazinho, também certificadas pela CEPLAC”, sendo assim distribuídos: 15.000 (Quinze Mil) mudas CCN 51 e 10.000 (Dez Mil) mudas de PS 13 19 e 5.000 (Cinco Mil) mudas BN 34.

17.2.9.2 As mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livre de qualquer praga e/ou doença, possuir diâmetro mínimo do coleto de 10 (dez) milímetros, possuir altura mínima da parte aérea de 50 (cinquenta) centímetros, possuir perfeita formação radicular, serem produzidas em sacolas com diâmetros mínimos de 15cm x 25cm e substrato profissional, possuir no mínimo 3 (três) pares de folhas, não possuir estresse hídrico, ser entregues em lotes padronizados por tamanho, obedecendo critérios técnicos de acordo com o Capítulo 3 da Portaria N° 37 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA de 12 de fevereiro de 2015 e deverão apresentar vigor, **de forma a garantir um índice de sobrevivência acima de 80% (oitenta por cento) pós-plantio**. O processo de preparação e transporte, conforme orientação técnica constante na IN 29 de 05 de agosto de 2009 do MAPA;

10.2.9.3 Deverão ser produzidas em viveiro com placa de identificação com: Nome comercial do viveiro, endereço, localização e número de RENASEM, cabendo ainda uma vistoria técnica no viveiro por técnicos da equipe de ATER do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural da SEMAGRI, que emitirá laudo técnico da capacidade de produção e sanidade das mudas ofertadas.

10.2.10 O viveiro onde as mudas forem produzidas deverão conter registro na junta comercial, apresentar o Registro Nacional de Sementes e Mudas –RENASEM do MAPA devidamente atualizado, nome e número do CREA do responsável técnico.

CLÁUSULA XI - RESPONSABILIDADE

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato no que se refere a aquisição, será realizado pelo servidor nomeado através da PORTARIA N° 09/2019, datada de 01 de Outubro de 2019 e Publicado em 02 de Outubro de 2019, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.



12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra até o termino deste Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



CLÁUSULA XV- DO FORO

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, XX de XXXXXX de 20XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____